

CEDI - P.I.B.
DATA 17 11 92
COD. XCD 00049

NCz\$ 50.000,00

FERREIRA MADEIRAS E DESMATAMENTO LTDA

NCz\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzados novos).x.x.

.x.

s/pagamentode adiantamento por conta de fornecimen-
to de madeira em toras de essência florestal MOGNO, ao preço
de 39 B.T.N.nominal por metro cúbico, ~~max~~ no valor de NCz\$
5,0847 n/data.

Redenção (PA), 21/Novembro/1.989

BUP-Karoti x LKR IN

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

Que entre si fazem, de um lado a COMUNIDADE INDIGENA XIKRIN DO KATETE, neste ato representada por seus Caciques, BEMODI XIKRIN, BOTIE XIKRIN, ficando responsável BEP KAROTI XIKRIN, portador da cedula de identidade RG. nº 1866782/SSP/PA, de ora em diante, simplesmente denominados de VENDEDORES, e de outro lado a firma FERREIRA SADEIRAS E DESMATAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Redenção PA inscrita no CGC/MF sob nº 22965610/0001-62 neste ato representada por seu Sócio-Gerente OSMAR ALVES FERREIRA, de ora em diante simplesmente denominada de COMPRADORA, tem justo e acertado a compra e venda de madeira em toras de essência florestal MOGNO, com as condições adiante estipuladas:

- PRIMEIRA - Os VENDEDORES cedem a COMPRADORA toda a madeira em toras de essência florestal MOGNO da área abrangente pela RESERVA INDIGENA XIKRIN DO KATETE pelo preço acertado de 398 BTN (Trinta e nove Bonus do Tesouro Nacional - Nominal).
- SEGUNDA - A título de adiantamento, a vendedora compromete-se a efetuar os seguintes adiantamentos:
- I - NCz\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzados novos) no ato de assinatura do presente instrumento, convertidos em B.T.N. nominal ao valor de NCz\$ 5,0847 cada.
 - II - NCz\$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzados novos) no dia 28 de Janeiro de 1.990 que também serão convertidos na BTN de Jan/90.
 - III - NCz\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil cruzados novos) em 28 de Fevereiro de 1.990.
 - IV - NCz\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil cruzados novos) em 28 de Março de 1.990.
 - V - NCz\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil cruzados novos) em 28 de Abril de 1.990.
 - VI - NCz\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil cruzados novos) em 28 de Maio de 1.990.
- § Único - Todos os valores dos adiantamentos serão convertidos em B.T.N. nominal e levados para uma ficha de concorrente.
- TERCEIRA - Decidem os VENDEDORES que os adiantamentos serão entregues somente para BEP KAROTI XIKRIN.
- QUARTA - Todas as despesas com exploração, estradas, corte, pontes e outras necessárias a extração da madeira, correrão por conta exclusiva da COMPRADORA.
- QUINTA - Os VENDEDORES comprometem-se a fornecer documentação necessária junto, digo, Os VENDEDORES comprometem-se a liberar as estradas feitas pela COMPRADORA, para trânsito de caminhões e máquinas da firma COMPRADORA.
- SEXTA - O prazo para extração da madeira será de 03 (três) anos, a contar desta data, ficando a COMPRADORA com exclusividade na extração, podendo inclusive substabelecer ou transferir o presente instrumento, desde que com o consentimento dos VENDEDORES.
- SETIMA - Todas as, digo, após começar efetivamente a extração da madeira, os pagamentos serão feitos de acordo com a saída das mesmas, da área de RESERVA.

... continua ...

... continuação ...

E assim, por estarem justos, certos e contratados, mandaram datilografar o presente instrumento particular de contrato de Compra e Venda de Madeiras, em duas vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme assinam na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

RESERVA INDIGENA XIKRIN DO MATETE, 21/Novembro/1.989

REPRESENTANTES DA COMUNIDADE:

BUP-KORATI XIKRAN

KARANGARÉ XIKRIN

KARANGARÉ XIKRIN

COMPRADORA:


OSMAR ALVES FERREIRA

TESTEMUNHAS:

1. 

2. _____

ADITIVO AO CONTRATO ASSINADO EM 31/07/89 E INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA ASSINADO EM 19/01/91, FIRMADOS ENTRE A MADEIREIRA BANNACH LTDA. COMUNIDADE INDIGENA XIKRIN/CATETÉ E EXPORTADORA PERACCHI LTDA.

1ª - A cláusula 6ª do Contrato assinado em 31/07/89, passará a ter a seguinte redação:

"Cláusula 6ª - A partir de 03/06/91, caberá à CONTRATADA, Madeireira Bannach Ltda 50% (cinquenta por cento) das madeiras exploradas e exploradas como forma de pagamento pelos serviços prestados, e os 50% (cinquenta por cento) restantes caberá ao CONTRATANTE, Comunidade Indígena Xikrin/Cateté, que venderá à CONTRATADA ao preço equivalente de US\$140,00 (cento e quarenta dólares) moeda americana, sendo que esta madeira será medida na beira do carreador, considerando no mínimo cinco árvores no monte, entendendo-se portanto que o preço a ser recebido pela Comunidade Indígena será de US\$70,00 (setenta dólares) por metro cúbico da madeira da espécie Mogno em pé no mata.

2ª - A partir de 03/06/91, será de responsabilidade da empresa Exportadora Paracchi Ltda, com quem a Madeireira Bannach Ltda firmou contrato Particular de Prestação de Serviços em 19/01/91, suprir a Comunidade Indígena Xikrin/Cateté de recursos financeiros ao longo do período em que houver exploração e extração de madeira de espécie Mogno na reserva da Comunidade Xikrin/Cateté, valores esses que serão ressarcidos em madeira pela Comunidade, ficando a Exportadora Paracchi Ltda. responsável pelo acompanhamento da medição e acertadas netragem e fechamento financeiro entre a Comunidade Indígena e a Madeireira Bannach Ltda.

3ª - Os créditos da Madeira Bannach Ltda, relativos aos adiantamentos efetuados à Comunidade Xikrin/Cateté até o dia 02/06/91, serão ressarcidos em madeira pela Comunidade Xikrin/Cateté após encontro de contas a ser feito nos próximos 10 (dez) dias contados a partir desta data. A Exportadora Paracchi Ltda se responsabilizará pela Madeireira Bannach Ltda, conforme cláusula 2ª.

E por estarem acertados, justos e contratados, firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Belem, 03 de Junho de 1991

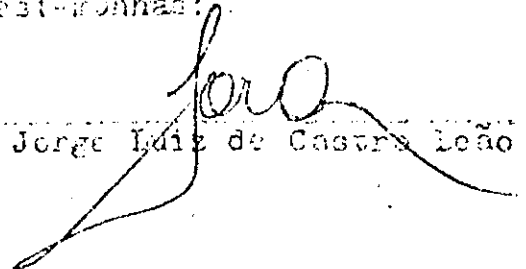
Elisângela Xikrin

Exportadora Paracchi Ltda

Testemunha: Jorge Luiz de Castro Leão
Tatiana Xikrin

Testemunha: Emmanuel Castro da Silva
Benício Xikrin

Testemunhas:


Jorge Luiz de Castro Leão


Emmanuel Castro da Silva